# EMENDA IMPOSITIVA Nº 35

# PROJETO DE LEI Nº 166/2023

Data: 1º de dezembro de 2023

Altera Anexos do Projeto de Lei nº 166/2023, que “dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Sorriso para o exercício de 2024, e dá outras providências”.

DAMIANI - PSDB, vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Art. 71-A, da Lei Orgânica Municipal, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Impositiva ao Projeto de Lei nº 166/2023:

Art. 1º Acrescenta programações orçamentárias de execução obrigatória, nos termos do art. 71-A da Lei Orgânica do Município de Sorriso/MT (Emenda Impositiva), ao Projeto de Lei nº 166/2023, conforme autoria e Órgão de Governo/ Secretaria Municipal abaixo especificada, com a importância de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| VEREADOR | ÓRGÃO DE GOVERNO/SECRETARIA | FINALIDADE | VALOR |
| DAMIANI | 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |

|  |  |
| --- | --- |
|

|  |
| --- |
| Recurso destinado à manutenção da Associação de Reabilitação de Esporte Equestre **Sonho Meu**, objetivando contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência utilizando-se da arte equestre e do método da equoterapia.  |

 |

 | R$ 130.000,00(cento e trinta mil reais) |
| DAMIANI | 15 – Fundo Municipal de Saúde |

|  |  |
| --- | --- |
|

|  |
| --- |
| Recurso destinado à manutenção da Cirinho Sorrindo Ong de Combate ao Câncer, objetivando acolher o paciente oncológico e seu familiar nas suas reais necessidades. |

 |

 | R$ 30.000,00(trinta mil reais) |

Art. 2º Para atender o Art. 1º desta Emenda, serão utilizados recursos oriundos da programação orçamentária abaixo especificada, retirando-se R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

Código Redutor: 1041

Órgão: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Unidade Orçam.: 099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Função: 99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Subfunção: 999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Programa: 0038- EMENDAS IMPOSITIVAS

Proj./Ativ.: 2130 – EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA

Classif. Econ: 9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência......................... 160.000,00

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo procederá as alterações no Projeto de Lei nº 166/2023, adequando o Projeto de Lei e seus anexos, à Emenda proposta.

 Art. 4º Esta Emenda Impositiva entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador - PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

As entidades beneficentes não substituem o Estado, mas vão além do que o Poder Público alcança com inclusão social, custando menos e de forma mais eficiente.

No Brasil, as instituições filantrópicas são parceiras do Estado na oferta de serviços gratuitos nas áreas de educação, assistência social e saúde. Ou seja, a filantropia cumpre a missão de criar oportunidades e mobilidade social para quem mais precisa.

Para que seja possível o regular desenvolvimento das atividades dessas entidades em Sorriso é que incrementarmos o valor adicional de R$ 130.000,00 para subsidiar e viabilizar as execuções dos serviços a quem mais precisa.

Desta forma, solicitamos o apoio dos nobres Edis em deliberar favoravelmente a presente propositura.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 1º de dezembro de 2023.

**DAMIANI**

**Vereador - PSDB**